



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2082, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 DA LEI 2.061/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º O art. 31 da Lei nº passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - O Ouvidor-Geral e seu suplente serão indicados por meio de lista tríplice para ambos os cargos, dentre cidadão com mais de trinta e cinco anos de idade, de reputação ilibada, e formação universitária em qualquer área de conhecimento, indicados pelo prefeito e por ele nomeado após aprovação de um dos nomes pela Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal